



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.265/2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.437/97, DE 31 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.265/2018, de 30 de OUTUBRO de 2018, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 1.437, de 31 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º.....

I - ...

II . ÓRGÃOS AUXILIARES

01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01.1 - Departamento de Administração Geral

01.2 - Departamento de Recursos Humanos

01.3 - Seção de Compras

01.4 - Seção de Almoxarifados

01.5 - Seção de Pessoal

01.6 – Seção de Tecnologia da Informação



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

[...]

Art. 2º - Fica alterada a Lei Municipal nº. 1.437/97 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Afonso Cláudio, criando, e, portanto incluindo naquela Lei os cargos de Diretor de Tributos Municipais e Chefe de Tecnologia da Informação, vinculados à Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração, respectivamente.

Art. 3º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº. 1.437/97, na forma do anexo II desta Lei, excluindo-se o cargo de Procurador da Assistência Judiciária.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º - Fica criado 01(um) cargo de provimento em comissão para Diretor de Tributos Municipais e 01(um) cargo de provimento em comissão para Chefe de Tecnologia da Informação, a ser preenchido por servidor do quadro efetivo, ordenado por símbolo e nível de vencimento, constante do anexo II, desta Lei.

Art. 5º - Os ocupantes desses cargos deverão demonstrar conhecimento sobre as respectivas matérias pertinentes aos cargos, além de possuir nível de escolaridade superior reconhecidas pelo Ministério de Educação nos respectivos cursos:

§ 1º - Para o cargo de Diretor de Tributos Municipais:

- a) Bacharel em Contabilidade;
- b) Bacharel em Direito;
- c) Bacharel em Administração;
- d) Bacharel em Economia.

§ 2º - Para o cargo de Chefe de Tecnologia da Informação:

- a) Engenharia de Tecnologia da Informação;
- b) Gestão de Tecnologia da Informação;
- c) Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de sistemas e outros cursos relacionados à Tecnologia da informação com o devido reconhecimento pelo MEC.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 6º - Compete ao Diretor de Tributos Municipais as seguintes atribuições;

I - relativamente aos impostos de competência do Município de Afonso Cláudio, às taxas e às contribuições, administradas pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;
- c) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
- d) autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
- e) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- f) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- g) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- h) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, se for o caso;
- i) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
- j) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;



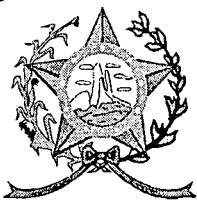
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- k)** elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
- l)** prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
- m)** informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;
- n)** planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- o)** realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal;
- p)** examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;
- q)** lançamento de ITBI e elaborar Parecer Técnico lavrado contendo obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasam a forma de cálculo utilizada para a valoração do imposto, conforme o procedimento de fiscalização do ITBI.

II - em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

- a)** assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
- b)** coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- c)** apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- d)** preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;
- e)** avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- f) avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;
- g) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Afonso Cláudio;
- h) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
- i) informar processos e demais expedientes administrativos;
- j) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
- k) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
- l) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.
- m) outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

Art. 7º - Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação as seguintes atribuições:

- I - PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação
- II - PETI – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação
- III - Processo de Gerenciamento de Projetos de TI
- IV - Processo de Gerenciamento de Incidentes de TI
- V - Processo de Gerenciamento de Problemas de TI
- VI - Plano de Continuidade de Serviços de TI
- VII - Plano de Capacidade de TI
- VIII - Central de Serviços (Service Desk)
- IX - Política de Gestão de Riscos de TI
- X - Política de Segurança da Informação - PSI
- XI - Política de Cópias de Segurança (backup)

§ 1º - Coordenar e fiscalizar as empresas terceirizadas, providenciando, os seguintes relatórios:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

a) Relatório Mensal Central de Serviços contendo as solicitações relacionadas à Tecnologia da Informação, de modo a permitir que usuários e gestores sejam mantidos informados sobre os incidente e requisições.

b) Relatórios das Pesquisas de Satisfação com os resultados de pesquisas formais realizadas no último ano com os usuários (internos e externos) dos serviços de TI, indicando a data de realização, os temas, o público alvo e a abrangência, visando obter a opinião dos usuários com relação ao escopo do portfólio de serviços, qualidade, capacidade, disponibilidade, inovação, custos, transparência, treinamento, manuais, segurança, continuidade, usabilidade, entre outros.

§ 2º - Estruturar e manter os seguintes inventários:

a) Inventário de risco (Processo de Gestão de Riscos);

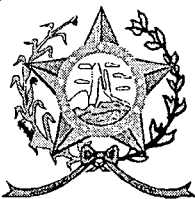
b) Inventário atualizado de ativos de TI.

§ 3ª - Desenvolver um método formalmente definido para analisar a vantajosidade entre aquisição e locação, antes de decidir por uma terceirização, como norma de cumprimento obrigatório. Um método formalmente definido de análise entre a vantajosidade da aquisição e locação é um procedimento ou técnica, registrado em documento oficial interno, que permite verificar qual das duas opções resulta em maior benefício financeiro para a organização.

§ 4ª - Realizar Estudos Técnicos Preliminares, analisando as necessidades do negócio que precisam do apoio de alguma ferramenta de TI para seu funcionamento ou aprimoramento, ensejando saber se os editais demonstram a relação entre a contratação pretendida e essas necessidades.

§ 5º - Será formalmente designado como fiscal para os contratos de TI, com formação técnica relacionada ao objeto contratado e que seja exigido, além de fiscal de TI (que verifica aspectos técnicos do desenvolvimento e funcionamento da solução, tais como plataforma de programação, desempenho, documentação, etc).

§ 6º - Adotar métricas objetivas para mensuração de resultados do contrato, que são medidas do tamanho, esforço ou quantidade de serviço produzido ou entregue. Exemplos de tais métricas são: pontos de função, número de páginas impressas, quantidade de bytes transferidos, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 7º - Elaborar e estabelecer Acordos de Nível de Serviço, nos contratos de Prestação de serviço de TI, que deverá dispor sobre os termos e metas a serem entregues pelo prestador de serviço, contendo responsabilidades, indicadores, prazos de atendimento e sanções previstas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da Administração Municipal os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.
Afonso Cláudio/ES, 30 de outubro de 2018.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova
e Eu sanciono a presente Lei.**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 27 de 11 de 2018



Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS	SIMBOLO
Assessor de Gabinete	1	5.961,23	CC-1
Ass. Especial de Gabinete	1	5.961,23	CC-1
Procurador Geral	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Planejamento	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Infra-Estrutura	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Administração	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Finanças	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Educação e Cultura	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Saúde	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Assist. e Ação Social	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Agricult. Des. Econôm.	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Obras e Serviços Urbanos	1	5.961,23	CC-1
Advogados	3	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Esportes e Turismo	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Adm. Geral	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Recursos Humanos	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Contabilidade	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº Apoio Téc-Pedagógico	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº Apoio ao Educando	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Cultura	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Fiscal e Assist. Sanit.	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Assist. Saúde	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº Obras e Interior	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº Assistência Social	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº Meio Ambiente	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Indústria e Comércio	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Transporte e Oficina	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Serviços Urbanos	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº da Ação Comunitária	1	2.011,70	CC-2
Chefe da Seção de Compras	1	1.383,06	CC-3
Chefe da Seção de Almoarifado	1	1.383,06	CC-3
Chefe da Seção de Pessoal	1	1.383,06	CC-3
Chefe da Seção de Tesouraria	1	1.383,06	CC-3
Chefe da Seção de Trib. e Fiscalização	1	1.383,06	CC-3



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Chefe da Seção de Esportes	1	1.383,06	CC-3
Chefe da Seção de turismo	1	1.383,06	CC-3
Auxiliar de Chefia	6	880,01	CC-4
Procurador Adjunto (Incluído pela Lei nº 1.637/2003)	2	5.961,23	CC-1
Controlador Interno Municipal (Incluído pela Lei nº 1.985/2012)	01	5.961,23	CC-1
Secretário Executivo (Incluído pela Lei nº 1.985/2012)	01	2.011,70	CC-2
ASSESSOR ESPECIAL DE CONTABILIDADE (Incluída pela Lei nº 2207/2017)	01	5.961,23	CC-1

ANEXO II

Denominação	Nº de Cargos	Vencimentos	Símbulo
Diretor de Tributos Municipais	01	2.011,70	CC-2
Chefe de Tecnologia da Informação	01	2.011,70	CC-2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.265/2018.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.437/97, DE 31 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 1.437, de 31 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º.....

I - ...

II . ÓRGÃOS AUXILIARES

01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01.1 - Departamento de Administração Geral

01.2 - Departamento de Recursos Humanos

01.3 - Seção de Compras

01.4 - Seção de Almoxarifados

01.5 - Seção de Pessoal

01.6 – Seção de Tecnologia da Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[...]

Art. 2º - Fica alterada a Lei Municipal nº. 1.437/97 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Afonso Cláudio, criando, e, portanto incluindo naquela Lei os cargos de Diretor de Tributos Municipais e Chefe de Tecnologia da Informação, vinculados à Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração, respectivamente.

Art. 3º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº. 1.437/97, na forma do anexo II desta Lei, excluindo-se o cargo de Procurador da Assistência Judiciária.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º - Fica criado 01(um) cargo de provimento em comissão para Diretor de Tributos Municipais e 01(um) cargo de provimento em comissão para Chefe de Tecnologia da Informação, a ser preenchido por servidor do quadro efetivo, ordenado por símbolo e nível de vencimento, constante do anexo II, desta Lei.

Art. 5º - Os ocupantes desses cargos deverão demonstrar conhecimento sobre as respectivas matérias pertinentes aos cargos, além de possuir nível de escolaridade superior reconhecidas pelo Ministério de Educação nos respectivos cursos:

§ 1º - Para o cargo de Diretor de Tributos Municipais:

- a) Bacharel em Contabilidade;
- b) Bacharel em Direito;
- c) Bacharel em Administração;
- d) Bacharel em Economia.

§ 2º - Para o cargo de Chefe de Tecnologia da Informação:



- a) Engenharia de Tecnologia da Informação;
- b) Gestão de Tecnologia da Informação;
- c) Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de sistemas e outros cursos relacionados à Tecnologia da informação com o devido reconhecimento pelo MEC;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 6º - Compete ao Diretor de Tributos Municipais as seguintes atribuições;

I - relativamente aos impostos de competência do Município de Afonso Cláudio, às taxas e às contribuições, administradas pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;
- c) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
- d) autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
- e) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- f) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- g) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

h) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, se for o caso;

i) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;

j) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

k) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;

l) prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

m) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;

n) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

o) realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal;

p) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que; a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;

q) lançamento de ITBI e elaborar Parecer Técnico lavrado contendo obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasam a forma de cálculo utilizada para a valoração do imposto, conforme o procedimento de fiscalização do ITBI.

II - em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

d) preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;

e) avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

f) avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;

g) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Afonso Cláudio;

h) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

i) informar processos e demais expedientes administrativos;

j) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;

k) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

l) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

m) outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

Art. 7º - Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação as seguintes atribuições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação
- II - PETI – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação
- III - Processo de Gerenciamento de Projetos de TI
- IV - Processo de Gerenciamento de Incidentes de TI
- V - Processo de Gerenciamento de Problemas de TI
- VI - Plano de Continuidade de Serviços de TI
- VII - Plano de Capacidade de TI
- VIII - Central de Serviços (Service Desk)
- IX - Política de Gestão de Riscos de TI
- X - Política de Segurança da Informação - PSI
- XI - Política de Cópias de Segurança (backup)

§ 1º - Coordenar e fiscalizar as empresas terceirizadas, providenciando, os seguintes relatórios:

- a) Relatório Mensal Central de Serviços contendo as solicitações relacionadas à Tecnologia da Informação, de modo a permitir que usuários e gestores sejam mantidos informados sobre os incidente e requisições.
- b) Relatórios das Pesquisas de Satisfação com os resultados de pesquisas formais realizadas no último ano com os usuários (internos e externos) dos serviços de TI, indicando a data de realização, os temas, o público alvo e a abrangência, visando obter a opinião dos usuários com relação ao escopo do portfólio de serviços, qualidade, capacidade, disponibilidade, inovação, custos, transparência, treinamento, manuais, segurança, continuidade, usabilidade, entre outros.

§ 2º - Estruturar e manter os seguintes inventários:

- a) Inventário de risco (Processo de Gestão de Riscos);
- b) Inventário atualizado de ativos de TI;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3ª - Desenvolver um método formalmente definido para analisar a vantajosidade entre aquisição e locação, antes de decidir por uma terceirização, como norma de cumprimento obrigatório. Um método formalmente definido de análise entre a vantajosidade da aquisição e locação é um procedimento ou técnica, registrado em documento oficial interno, que permite verificar qual das duas opções resulta em maior benefício financeiro para a organização.

§ 4ª - Realizar Estudos Técnicos Preliminares, analisando as necessidades do negócio que precisam do apoio de alguma ferramenta de TI para seu funcionamento ou aprimoramento, ensejando saber se os editais demonstram a relação entre a contratação pretendida e essas necessidades.

§ 5º - Será formalmente designado como fiscal para os contratos de TI, com formação técnica relacionada ao objeto contratado e que seja exigido, além de fiscal de TI (que verifica aspectos técnicos do desenvolvimento e funcionamento da solução, tais como plataforma de programação, desempenho, documentação, etc).

§ 6º - Adotar métricas objetivas para mensuração de resultados do contrato, que são medidas do tamanho, esforço ou quantidade de serviço produzido ou entregue. Exemplos de tais métricas são: pontos de função, número de páginas impressas, quantidade de bytes transferidos, etc.

§ 7º - Elaborar e estabelecer Acordos de Nível de Serviço, nos contratos de Prestação de serviço de TI, que deverá dispor sobre os termos e metas a serem entregues pelo prestador de serviço, contendo responsabilidades, indicadores, prazos de atendimento e sanções previstas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da Administração Municipal os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 07 de novembro de 2018.



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS	SÍMBOLO
Assessor de Gabinete	1	5.961,23	CC-1
Ass. Especial de Gabinete	1	5.961,23	CC-1
Procurador Geral	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Planejamento	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Infra-Estrutura	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Administração	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Finanças	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Educação e Cultura	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Saúde	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Assist. e Ação Social	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Agricult. Des. Econôm.	1	5.961,23	CC-1
Secretário de Obras e Serviços Urbanos	1	5.961,23	CC-1
Advogados	3	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Esportes e Turismo	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Adm. Geral	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Recursos Humanos	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Contabilidade	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº Apoio Téc-Pedagógico	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº Apoio ao Educando	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Cultura	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Fiscal e Assist. Sanit.	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Assist. Saúde	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº Obras e Interior	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº Assistência Social	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº Meio Ambiente	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Indústria e Comércio	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Transporte e Oficina	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº de Serviços Urbanos	1	2.011,70	CC-2
Chefe do Deptº da Ação Comunitária	1	2.011,70	CC-2
Chefe da Seção de Compras	1	1.383,06	CC-3
Chefe da Seção de Almoxarifado	1	1.383,06	CC-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Chefe da Seção de Pessoal	1	1.383,06	CC-3
Chefe da Seção de Tesouraria	1	1.383,06	CC-3
Chefe da Seção de Trib. e Fiscalização	1	1.383,06	CC-3
Chefe da Seção de Esportes	1	1.383,06	CC-3
Chefe da Seção de turismo	1	1.383,06	CC-3
Auxiliar de Chefia	6	880,01	CC-4
Procurador Adjunto (Incluído pela Lei nº 1.637/2003)	2	5.961,23	CC-1
Controlador Interno Municipal (Incluído pela Lei nº 1.985/2012)	01	5.961,23	CC-1
Secretário Executivo (Incluído pela Lei nº 1.985/2012)	01	2.011,70	CC-2
ASSESSOR ESPECIAL DE CONTABILIDADE (Incluída pela Lei nº 2207/2017)	01	5.961,23	CC-1

ANEXO II

Denominação	Nº de Cargos	Vencimentos	Símbulo
Diretor de Tributos Municipais	01	2.011,70	CC-2
Chefe de Tecnologia da Informação	01	2.011,70	CC-2